DATA DO TERMO: 16 de novembro de 2026.
Porto Alegre/RS, 23 de novembro de 2026.

FERNANDO BECKER PIRES
Diretor Executivo – CM GRANPAL

Publicado por:
Roselaine Retamoso Moreira
Código Identificador:046CAD8F

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 48/2026

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 48/2026
Edital nº 26/2026 – Processo Administrativo nº 26/2026
CREDENCIANTE: Consórcio Público dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM GRANPAL, CNPJ nº 13.693.153/0001-03.
CREDENCIADA: BM Soluções Urbanas LTDA, CNPJ nº 24.906.904/0001-49.
OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de poda, supressão e manejo de vegetação arbórea em áreas públicas, abrangendo a Região Metropolitana de Porto Alegre, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.
VALOR: Conforme valores previstos no Anexo II do edital, pelos serviços efetivamente prestados aos municípios contratantes.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Edital de Credenciamento nº 26/2026.
DATA DO TERMO: 19 de novembro de 2026.
Porto Alegre/RS, 23 de novembro de 2026.

FERNANDO BECKER PIRES
Diretor Executivo – CM GRANPAL

Publicado por:
Roselaine Retamoso Moreira
Código Identificador:6267EF7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATA Nº 008/2026

ATA Nº 008/2026
Às quatorze horas do dia treze de novembro de dois mil e vinte e seis, reuniram-se, na sede do CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense, situada na Rua Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva/RS, os Prefeitos integrantes do Consórcio, para a realização de Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a reunião da AMUNOR, conforme lista de presença lavrada em livro próprio. O Presidente do CIRENOR, Sr. Marcio Caprini, deu abertura à Assembleia, procedendo à leitura da Retificação do Edital de Convocação nº 008/2026, cuja pauta contemplava os seguintes assuntos: 1 – Apresentação, discussão e aprovação de resolução que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Programa Estadual de Consórcios em Saúde, oriundos do Contrato de Parceria nº 2026/1839.0.00/2026 com a SES/RS, conforme Processo nº 25/2000-0175770-8; 2 – Ampliação de meta do Convênio nº 2607/2025 com a SEAPI/RS, para aquisição de um novo equipamento; 3 – Alteração da Resolução nº 04/2025, que regulamenta a cobrança de tarifa, a título de preço público, para adesão a atas de registro de preços por municípios não consorciados; 4 – Assuntos gerais: licitações, renovação com jornal, lançamento da identidade da Região das Araucárias e aquisição de medicamentos com recursos provenientes de multas. O Presidente deu as boas-vindas aos presentes e passou à apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia. Quanto ao primeiro item da pauta, referente à APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA ESTADUAL DE CONSÓRCIOS EM SAÚDE, foi submetida à discussão a proposta de resolução destinada a disciplinar a aplicação dos recursos oriundos do Contrato de Parceria nº 2026/1839.0.00/2026, celebrado com a Secretaria Estadual da Saúde – SES/RS, no âmbito do Processo nº 25/2000-0175770-8. Os gestores foram informados sobre a realização de reunião com os secretários municipais de saúde, na qual foram apresentados o programa e a forma de utilização dos recursos. Após os esclarecimentos acerca da sistemática atual e do novo modelo, bem como a apresentação de exemplos de cálculo para alguns municípios, a Assembleia aprovou o critério de distribuição mediante definição de limite referencial municipal proporcional à população dos municípios que utilizarem os serviços na respectiva competência. O valor referencial de cada município será apurado pela multiplicação do montante disponível pela população do respectivo município, dividindo-se o resultado pela população total dos municípios que utilizarem os serviços naquela competência, conforme a sistemática apresentada à Assembleia. Após sanadas as dúvidas, restou aprovada a proposta, devendo ser elaborada resolução específica para disciplinar sua aplicação, observados os instrumentos e as normas pertinentes. Os prefeitos e secretários municipais de saúde serão informados sobre o andamento do convênio e a utilização dos recursos. Passando ao segundo item, relativo à AMPLIAÇÃO DE META DO CONVÊNIO Nº 2607/2025 COM A SEAPI/RS, foi apresentada a proposta de ampliação da meta do referido convênio para possibilitar a aquisição de um novo equipamento, consistente em uma pá carregadeira. Após discussão, a Assembleia autorizou a aquisição do equipamento caso a proposta de ampliação seja aprovada pelo Estado, mediante o pagamento da contrapartida correspondente, ficando sua efetivação condicionada à aprovação do órgão concedente e à observância dos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros aplicáveis. Na sequência, quanto ao terceiro item, referente à ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2025, foi discutida a proposta de modificação das regras de cobrança de tarifa, a título de preço público, para adesão a atas de registro de preços por municípios não consorciados. Foi apontada a necessidade de esclarecer a sistemática de adesão, considerando a cobrança individualmente por item objeto de solicitação. Também foi discutida a possibilidade de novas solicitações de adesão ao mesmo item durante a vigência da ata, desde que respeitados os limites quantitativos legais e mediante pagamento de nova tarifa por solicitação. Ficou consignada a necessidade de adequação da redação da resolução a esses critérios. Nos ASSUNTOS GERAIS, foram abordados os seguintes temas: LICITAÇÕES – os presentes foram informados sobre o andamento dos procedimentos licitatórios do Consórcio, destacando-se a licitação destinada à aquisição de materiais para a Defesa Civil, incluindo telhas e outros materiais, que está em fase de homologação; a suspensão do edital de credenciamento de serviços odontológicos, para revisão dos valores inicialmente estabelecidos, mediante avaliação e contribuição de profissionais da área vinculados aos municípios; e a publicação do edital para registro de preços destinado à aquisição de escavadeira hidráulica. RENOVAÇÃO COM JORNAL – foi aprovado que, diante da necessidade de contenção de despesas, não será promovida, neste momento, a renovação do contrato com o Jornal Informativo Regional. LANÇAMENTO DA IDENTIDADE DA REGIÃO DAS ARAUCÁRIAS – os prefeitos foram convidados a participar do evento de lançamento da identidade da Região Turística das Araucárias, previsto para o dia trinta de novembro de dois mil e vinte e seis, na cidade de Sananduva/RS, conforme convite apresentado. Destacou-se a importância da participação dos gestores municipais e de suas equipes para a integração dos municípios e o fortalecimento do turismo regional. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM RECURSOS PROVENIENTES DE MULTAS – foi relatado que determinados itens apresentaram alterações de preços, ocasionando a necessidade de complementação de valores relativos aos pedidos realizados pelos municípios consorciados. Nesse sentido, a

Assembleia autorizou a utilização de valores provenientes de multas aplicadas às empresas para o pagamento das referidas diferenças, observadas a efetiva disponibilidade dos recursos e as exigências legais, orçamentárias e financeiras pertinentes. Após a apreciação da pauta e dos assuntos gerais, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata, que vai por mim assinada, Secretária ad hoc, Mariana Gomes Vedana, e pelos demais presentes, conforme lista de presença lavrada em livro próprio.

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:56A3B8EA

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
RESOLUÇÃO Nº 006/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Resolução nº 006/2026, de 23 de novembro de 2026

Regulamenta, no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, a cobrança de tarifa a título de preço público para adesão às Atas de Registro de Preços por municípios não consorciados e dá outras providências.

Considerando a necessidade de viabilizar financeiramente as atividades do Consórcio Público Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR;
Considerando a importância de assegurar a sustentabilidade econômica para a consecução dos objetivos e projetos do consórcio;
Considerando o trabalho desenvolvido pelo Consórcio na realização de cada certame licitatório;
Considerando que, atualmente, é de responsabilidade única dos consorciados custear despesas administrativas e operacionais necessárias para a gestão eficiente do Consórcio;
Considerando a possibilidade de adesões de não consorciados às atas do CIRENOR;
CONSIDERANDO o disposto no art. 181, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO o disposto no art. 86, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.770/2023;
CONSIDERANDO a previsão legal e estatutária relativa à cobrança de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Estatuto do CIRENOR;
CONSIDERANDO a relevância das ações de proteção e defesa civil diante de eventos climáticos adversos, situações de urgência, de emergência e de calamidade pública, bem como a necessidade de promover a cooperação entre os entes públicos, em consonância com a Lei Federal nº 12.608/2012;
R E S O L V E

I - DA COBRANÇA DE TARIFA
Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do CIRENOR, a cobrança de tarifa a título de preço público pelo processamento de solicitações de adesão às Atas de Registro de Preços por municípios não consorciados, especialmente para aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, materiais, insumos e demais itens destinados às atividades dos órgãos solicitantes, inclusive às ações de proteção e defesa civil, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas no art. 4º desta Resolução.

II - DO VALOR DA TARIFA
Art. 2º – O valor da tarifa será calculado conforme as faixas e os valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução, considerando-se o valor individual de cada unidade objeto da adesão.
§ 1º – Os valores previstos no Anexo I poderão ser revistos anualmente, mediante análise do Conselho de Administração e decisão da Assembleia Geral do Consórcio, observadas as disposições do Estatuto do CIRENOR e a legislação aplicável.
§ 2º – A tarifa será cobrada por item e por unidade solicitada. Na adesão a dois ou mais itens ou unidades, ainda que constantes de uma única solicitação, as tarifas serão somadas, observados os valores correspondentes a cada unidade e as hipóteses de isenção previstas no art. 4º.

III - DA FORMA DE PAGAMENTO
Art. 3º – O pagamento da tarifa deverá ser realizado pelo órgão ou entidade solicitante no ato do pedido de adesão, por depósito bancário em conta indicada pelo CIRENOR ou mediante documento de arrecadação por ele emitido, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas no art. 4º desta Resolução.
Parágrafo único – Comprovado o pagamento ou reconhecida a isenção prevista no art. 4º, e atendidos os demais requisitos aplicáveis à adesão, o CIRENOR elaborará e enviará o respectivo termo de adesão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

IV - DA ISENÇÃO DA TARIFA PARA AÇÕES DE DEFESA CIVIL
Art. 4º – Ficam isentas da tarifa prevista nesta Resolução as adesões às Atas de Registro de Preços gerenciadas pelo CIRENOR destinadas à execução de ações de proteção e defesa civil em decorrência de eventos climáticos adversos, situações de urgência, de emergência ou de calamidade pública, incluindo medidas de prevenção, preparação, resposta, assistência às populações atingidas e recuperação de áreas afetadas.
§ 1º – A isenção aplica-se às solicitações formuladas por órgãos ou entidades públicas, inclusive de municípios não consorciados, desde que demonstrada a destinação direta dos bens, máquinas, equipamentos, veículos, materiais, insumos ou demais itens às ações previstas no caput.
§ 2º – O órgão ou entidade solicitante deverá apresentar justificativa fundamentada que demonstre a necessidade da adesão e a vinculação de seu objeto às ações de defesa civil, acompanhada, quando houver, do decreto de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.
§ 3º – A ausência de declaração formal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública não impedirá a isenção, desde que demonstrada a necessidade de adoção de medidas preventivas ou urgentes relacionadas à proteção e defesa civil.
§ 4º – A isenção da tarifa não dispensa o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à adesão à Ata de Registro de Preços, especialmente os previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, nem a anuência do CIRENOR, na condição de órgão gerenciador.

V - DA FINALIDADE DA TARIFA E PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 5º – Os recursos provenientes da tarifa ora instituída serão destinados exclusivamente às atividades relacionadas ao objeto do Consórcio, conforme definido no Estatuto Social do Consórcio.
Art. 6º – Os valores também terão a finalidade de custear despesas administrativas e operacionais necessárias para a gestão eficiente do Consórcio.
Art. 7º – A prestação de contas acerca da utilização dos recursos arrecadados observará o regramento vigente do Consórcio e a legislação atinente.

VI - DA VIGÊNCIA
Art. 8º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a resolução nº 004/2025.

Sananduva/RS, 23 de novembro de 2026.

MARCIO CAPRINI
Presidente

Registre-se e publique-se
ULISSES CECCHIN
Diretor Executivo

Elaboração e Revisão: